



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 16707.001509/99-01
Recurso nº. : 121.204
Matéria : IRPF - EX.:1996
Recorrente : CARLOS ALEXANDRE COSTA DANTAS
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 16 DE MARÇO DE 2000
Acórdão nº. : 102-44.170

IRPF – RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS – HORAS EXTRAS INDENIZADAS – Não pode ser considerado isento o rendimento decorrente de horas extras indenizadas, considerando que as isenções somente se aplicam se decorrentes de interpretação literal de legislação tributária.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS ALEXANDRE COSTA DANTAS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


DANIEL SAHAGOFF
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 ABR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, LEONARDO MUSSI DA SILVA e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 16707.001509/99-01
Acórdão nº : 102-44.170
Recurso nº : 121.204
Recorrente : CARLOS ALEXANDRE COSTA DANTAS

RELATÓRIO

CARLOS ALEXANDRE COSTA DANTAS, já qualificado nos autos, recorre da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife-PE, da qual tornou ciência em 27/10/99 (fls.26) por meio de recurso protocolizado em 29/10/99 (fls.27).

Em 26/4/1999, o contribuinte solicitou retificação de sua Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do exercício de 1996, para registrar como rendimento não tributável a "Indenização de Horas Trabalhadas" que recebeu da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, pleiteando, na mesma ocasião, a restituição do I.R. retido na fonte (R\$ 3.866,13).

A Delegacia da Receita Federal em Natal indeferiu o pleito, por considerar o rendimento tributável, com o que não concordou o contribuinte, que apresentou impugnação encaminhada à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife – PE, impugnação esta não acolhida porque não existe no Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto 300 de 26/3/99 previsão para horas extras pagas ou indenizadas como rendimento não tributável (art. 39, incisos XV a XXIV).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 16707.001509/99-01

Acórdão nº : 102-44.170

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

A celeuma que se deve dirimir nestes autos se resume em decidir se o rendimento decorrente de pagamento de horas extras é ou não tributável.

A empregadora do contribuinte, Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás chamou essa verbas de “Indenização por Horas Trabalhadas – IHT”, dando, parcialmente, margem a dúvidas.

Ocorre que a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 7º, inciso XIV, dispôs:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;.....”

A partir 5/10/1989, portanto, a jornada de trabalho como acima caracterizada, que é o caso das plataformas marítimas de perfuração, por exemplo, teriam de se limitar a 6 horas, salvo acordo coletivo, que no caso dos petroleiros não houve.

A jornada superior a 6 horas, que continuou a ser praticada em alguns casos, é ilegal e, assim, não pode ser remunerada, daí que se fala em horas indenizadas e não horas pagas.

Ora, a indenização que se constitui em rendimento não tributável é outra, é aquela que decorre da despedida ou rescisão do contrato de trabalho, conforme bem apontou a DRF de Natal ao consignar que o Decreto nº 300/1999, no



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 16707.001509/99-01
Acórdão nº. : 102-44.170

artigo 39, incisos XV a XXIV não contempla a indenização ou o pagamento de horas extras como sendo não tributável.

Aliás, o Regulamento do Imposto de Renda anterior, Decreto 1041/94, vigente no exercício de 1997, em seu artigo 40 e respectivos incisos, também não contempla horas extras como rendimento não tributável.

Acresce que o art. 97, inciso VI do Código Tributário Nacional dispõe que somente a lei pode estabelecer as hipóteses de exclusão de créditos tributários e o artigo 111, inciso II, ordene que se interprete literalmente a legislação que disponha sobre outorga de isenção.

Por inexistir previsão legal para excluir horas extras, pagas ou indenizadas, dos rendimentos tributáveis e pelo mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e interposto na forma da lei, sem preliminares a serem apreciadas e voto, no mérito, por Ihe NEGAR provimento.

Sala das Sessões - DF, em 16 de março de 2000.

DANIEL SAHAGOFF